

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE



AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS № 2/2021 CONTRIBUIÇÕES ANONIMIZADAS

SEAE FEVEREIRO DE 2021

1	O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, no
2	uso das atribuições conferidas pelo o art. 119, incisos I a IV, e art. 121, inciso III, do
3	Decreto $n^{\underline{o}}$ 9.745, de 8 de abril de 2019, COMUNICA que foi aberta a TOMADA DE
4	SUBSÍDIOS SEAE nº 02/2021, com período para envio de contribuição de 02 de
5	março a 02 de abril de 2021, ANONIMIZADA, por intercâmbio documental.

OBJETO: A SEAE no seu papel de acompanhamento de melhoria regulatória (forte no inciso XI do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019), objetiva com esta consulta pública coletar subsídios sobre a atuação de reguladores federais, a fim de elaborar a proposição de políticas públicas que auxiliem seus objetivos dispostos nos normativos aplicáveis.

ESCOPO: A consulta pública para tomada de subsídios visa identificar elementos sobre a atuação de reguladores federais, especificamente nos seguintes eixos/temas:

- (i) **Regulatory overreach direto** situações em que o regulador ultrapassou sua competência regulatória, adentrando áreas potencialmente fora de seu escopo de maneira explícita;
- (ii) **Regulatory overreach indireto** situações em que o regulador ultrapassou sua competência regulatória, definindo conceitos amplos ou inexatos para aumentar o escopo de sua atuação;

(iii)	Adequação ao ordenamento principiológico vigente -
	situações em que o regulador não adequou sua regulação, ou sua
	prática, ao ordenamento principiológico aplicável, incluindo os
	artigos $2^{\underline{o}}$ e $4^{\underline{o}}$ da Lei de Liberdade Econômica (Lei $n^{\underline{o}}$
	13.874/19), e os artigos 5° e 6° da Lei n° 13.460, de 26 de junho
	de 2017;

- (iv) Inadequação interpretativa aplicação de aparato regulatório, ou de legislação, em desacordo com o § 2º do art. 1º e inciso V do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica, bem como de outros normativos aplicáveis;
- (v) Inadequação procedimental potencial inadequação a procedimentos, regras, obrigações e demais requisitos aplicáveis por força de instrumentos normativos de observância obrigatória, como a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/16), Lei das Agências (Lei nº 13.848/19), Decreto nº 10.139/19, Decreto nº 10.178/19, Decreto nº 10.229/20, Decreto nº 10.411/20, entre outros;
- (vi) Regulatory bypass a internalização, a atuação ou a aplicação de parâmetros, procedimentos, métodos, diretivas ou de qualquer outro instrumento que resulte em diminuição ou supressão do efeito de medidas de melhoria regulatória, tais quais os seguintes exemplos: adoção de parâmetros que evitam a aplicação do art. 4º do Decreto 10.139; adoção de prazos extensos e exagerados para evitar a aplicação do inciso IX do art. 3º da Lei

44		$n^{\underline{o}}$ 13.874; classificação linear ou muito ampla que ignore
45		hipóteses de risco mitigado para automatização ou dispensa de
46		licenciamentos na forma do artigo 3° do Decreto n° 10.178; entre
47		outros.
48	(vii)	Atuação excessiva em atos públicos de liberação – exigência
49		de anuências técnicas, prévias ou não, como laudos, vistorias,
50		inspeções, análises, checagens, estudos, verificações, auditorias e
51		relacionados, como condição para o devido exercício de atividade
52		econômica que poderiam ser satisfeitos pelos instrumentos
53		listados nos incisos do art. 6º do Decreto nº 10.178/19;
54	(viii)	Atuação indevida – situações em que o regulador atuou fora de
55		sua competência regulatória, prevista em lei de sua criação, ou
56		contrários aos objetivos definidos em legislação;
57	(ix)	Atuação organizacional conflitante - situações em que
58		diferentes áreas de um mesmo regulador atuam ou normatizam
59		em potencial conflito ou em sobreposição;
60	(x)	Atuação organizacional lesiva - situações decorrentes de
61		estruturas ou competências internas geram, direta ou
62		indiretamente: compartilhamento desnecessário ou prejudicial
63		de informações sensíveis; tendências ou bias de qualquer tipo;
64		precipitação ou retardamento de atuação; entre outros;
65	(xi)	Omissão regulatória – situação em que a ausência de uma
66		regulação, ou ação do regulador, provoca a restrição a
67		comercialização, operação, produção, funcionamento, uso,

68		exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de
69		atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação,
70		operação, produto, equipamento, veículo, edificação ou outros;
71	(xii)	Omissão com prejuízo concorrencial - situações em que o
72		regulador permite que determinados agentes, em direta
73		concorrência aos demais, descumpram ou atuem irregularmente,
74		consequentemente percebendo um custo regulatório
75		indevidamente privilegiado;
76	(xiii)	Outras causas de fechamento de mercado – obrigações
77		regulatórias, requerimentos técnicos, atos públicos de liberação
78		ou restrições/proibições que, direta ou indiretamente,
79		prejudicam a concorrência sobre a economia e o livre
80		funcionamento do mercado – ver a Instrução Normativa SEAE n^{o}
81		111/20.
82	Nesta	Tomada de Subsídios, serão recebidas informações que tratem
83	sobre os assuntos	dos seguintes órgãos:
84	*	Agência Espacial Brasileira - AEB
85	*	Agência Nacional De Água - ANA
86	*	Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC
87	*	Agência Nacional De Energia Elétrica- ANEEL
88	*	Agência Nacional De Mineração - ANM
89	*	Agência Nacional De Saúde Suplementar - ANS
90	*	Agência Nacional De Telecomunicações - ANATEL
91	*	Agência Nacional De Transportes Aquaviários - ANTAQ

92	Agência Nacional De Transportes Terrestres - ANTT
93	❖ Agência Nacional De Vigilância Sanitária - ANVISA
94	❖ Agência Nacional Do Cinema - ANCINE
95	Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis -
96	ANP
97	❖ Banco Central do Brasil – BACEN
98	Comissão De Valores Mobiliários - CVM
99	Comissão Nacional De Energia Nuclear - CNEN
100	Instituto Nacional De Metrologia, Qualidade e Tecnologia -
101	INMETRO
102	Superintendência Nacional De Previdência Complementar -
103	PREVIC
104	Superintendência De Seguros Privados - SUSEP
105	Para garantir transparência na divulgação das informações recebidas,
106	esta consulta pública receberá contribuições de maneira anonimizada. Para tanto,
107	as contribuições deverão ser enviadas atendendo as seguintes condições:
108	Não deverão existir elementos que identifique o autor no corpo
109	da contribuição sob pena de ser descartada a contribuição;
110	 O documento deve ser enviado em pdf, corpo 12, fonte Times
111	New Roman, espaçamento 1,5, página A4, justificado e os
112	parágrafos com entrada de 1,25 cm;
113	A estrutura deve necessariamente se dar através de pontos
114	itemizados, sendo que cada item deverá conter:
115	○ 1 – Título do ponto apresentado;

116	o 2 – Nome do regulador a que se refere, dentre aqueles
117	presentes na lista acima, a partir da <u>linha 84</u> ;
118	o 3 – Hipótese dentre aqueles presentes a partir da <u>linha 14</u> ;
119	 4 - Descrição da situação concreta (se cabível, menção
120	explícita do normativo comentado); e
121	o 5 – Exemplos ou sugestões para endereçamento da
122	questão, conforme cada caso.
123	• Não é necessário o envio das contribuições através de e-mail
124	institucional do remetente – a adequabilidade para recebimento
125	e publicação da contribuição será feita através da adequação da
126	contribuição sobre os pontos aqui delineados;
127	• Serão descartadas as contribuições que fujam do escopo, ou que
128	desviem em seu conteúdo com textos que não sigam a norma
129	culta, utilizem vocabulário indevido ou agressivo ou não
130	promovam o desvio de finalidade da consulta, conforme juízo de
131	conveniência e oportunidade da Secretaria.
132	PARTES INTERESSADAS: Todos os cidadãos, empresas e associações que
133	possuem experiência no relacionamento com os órgãos supracitados, e desejem
134	contribuir para a melhoria regulatória, podem enviar suas contribuições.
135	OBJETIVO: A partir das contribuições recebidas, a SEAE irá elaborar um
136	documento balizados de suas atividades para o acompanhamento de melhoria
137	regulatória. Isso permitirá à SEAE desenvolver estudos e programas relacionados à
138	disseminação de boas práticas e melhoria regulatória e concorrencial, em

139	consonância com atribuições conferidas pelo art. 119, incisos I a IV, e art. 121, inciso
140	III, do Decreto $n^{\underline{o}}$ 9.745, de 8 de abril de 2019.
141	FORMA DE PARTICIPAÇÃO: envio de e-mail com o assunto intitulado
142	"[TS/SEAE/02/2021]" para o endereço eletrônico institucional da Secretaria
143	[seae@economia.gov.br].
144	Casos relatados que potencialmente contenham aspectos de
145	juridicidade ou conduta serão encaminhados à Advocacia-Geral da União e à
146	Corregedoria-Geral da União para apreciação e tomada de medidas conforme suas
147	competências.
148	Casos omissos a este EDITAL serão definidos conforme juízos de
149	conveniência e oportunidade pelo Secretário de Advocacia da Concorrência e
150	Competitividade.
151	

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

152